



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 003/2026
CONTRATO Nº 006/2026

O **Município de Tocantins**, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e **DANILO APARECIDO BORELLA – NITROVET MINEIRA**, rua Rio Negro, nº128, bairro Amazonas, Contagem/MG, (31)3364-6357, CEP 32.223-550, inscrita no CNPJ sob o nº 03.368.371/0001-19, Inscrição Estadual n. 186170500.00-99, neste ato representada pelo Sr. Danilo Aparecido Borella, portador da Carteira de Identidade nº 23227148, inscrito no CPF nº 247.853.168-29, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Doutor José Eberle Martins, nº1261, bairro Jardim Soares, Barretos/SP, (31) 3364-6357, CEP 32.223-550, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº 008/2026, referente a dispensa eletrônica nº 003/2026, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de sêmen bovino, das raças Jersey, Holandês, Gir Leiteiro e Girolando 5/8 com características genéticas adequadas aos objetivos do Programa Mais Genética, visando à melhoria genética do rebanho bovino do município de Tocantins/MG, conforme Anexo I (Termo de Referência); do Aviso de Contratação e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

1.2 Especificações do Objeto:

Nº Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1000005130	NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DO SÊMEN.	Metro³	200	13,23	2.646,00
						Total: 2.646,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado, se de acordo, a partir do **10º (décimo)** dia útil subsequente após a entrega do serviço a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na clausula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais)** de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Tocantins-MG, 06 de fevereiro de 2026.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DANILO APARECIDO BORELLA
CNPJ 03.368.371/0001-19

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____